



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/196/2022

PMC/111/2000

PRC/190/2022

PREGÃO 112/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **PANTANAL INFORMATICA LTDA**, CNPJ 42.387.427/0001-34, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 3183, loja B, CEP 30.140-093, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, representada por **João Batista Pinto**, Portador da CI MG-13.947.548 SSP/MG e do CPF nº 053.685.126-35, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/190/2022, Processo Administrativo nº PMC/111/2000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 112/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bens permanentes para a Escola Municipal Senhor Odorico Martinho da Silva, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) TIPO I - Microcomputadores com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (SolidState Drive) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor com tamanho mínimo de 21,5 polegadas, sistema operacional Windows 10. Garantia de 60 meses. MICROCOMPUTADOR TIPO I PROCESSADOR Processador 64 bits, frequência mínima de 3 Ghz (sem a utilização de BoostFrequency ou Turbo Frequency), 6 (seis) núcleos físicos e 12 threads, O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32	UN	8	R\$ 5.899,000	R\$ 47.192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

bits e extensões de 64 bits;Tecnologia litográfica de, no máximo, 14 nm; Suporte a instruções AES (AdvancedEncryptionStandart); Memória cache total mínima de 11 (onze) MB; Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado; O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e não serão aceitos processadores descontinuados.Explicitar obrigatoriamente o modelo e a marca do processador ofertado na proposta. PLACA MÃE. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo de livre comercialização no mercado, sendo que o modelo e fabricante devem estar serigrafados na PCB (PrintedCircuit Board) em processo industrial, cientes de que não são permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma. A comprovação de desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante da placa principal; Arquitetura PC, barramento de memória com padrão DDR4 2.666 MHz. Deve possuir pelo menos 2 (dois) slots para módulo de memória que permita alcançar até 32 GB;Deve possuir, no mínimo 2 (dois) slots M.2, sendo pelo menos um compatível com disco SSD, sem uso de placa de expansão;Possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 integrado à placa-mãe em conformidade com as especificações do TrustedComputingGroup, com fornecimento do software para implementação e gerenciamento centralizado e remoto do mesmo;Deverá possuir pelo menos 8				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

(oito) portas USB. Uma destas deverá ser USB Tipo-C. Pelo menos 3 (três) das portas USB devem ser 3.0. Pelo menos 2 (duas) das portas USB 3.0 devem estar na parte frontal do gabinete. A Placa mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou mídia localizados em outro computador, mesmo com o equipamento desligado; Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB; Deverá possuir regulação da velocidade de rotação de cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU; Deverá possuir uso eficiente da energia; Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura; Possuir recursos WFM 2.0 (Wired for Management) compatível com os padrões do DMTF (Distributed Management Task Force) ou tecnologia compatível que implemente recursos semelhantes; O Chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado; Deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10. BIOS. BIOS deverá ser implementada em memória "flash", atualizável diretamente pelo Windows, projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou ter direitos (Copyright) sobre essa BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizações; Deverá suportar tecnologias de integração à rede com PXE, configuração e controle remotos; Suportar Boot por dispositivos USB, CD-ROM e por rede; Compatibilidade com o padrão UEFI; Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI (Advanced Configuration and Power Interface).				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Power Interface) 3.0 e Plug-anda-Play;Deverá possuir campo com número de série do equipamento, podendo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;Deverá possuir campo editável, com recurso para registro de informações como, por exemplo, o número do patrimônio do equipamento podendo o mesmo ser lido remotamente via comandos SMBIOS; Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB; O BIOS deve possuir ferramenta de diagnóstico com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, saúde do disco rígido ou SSD, interface de rede, interface gráfica e portas USB. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado em Garantia; Relógio de calendário em bateria não volátil; Deverá possuir a interface de configuração em idioma em Português ou inglês; Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido; As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante; Lançada a partir de 2018 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante; Deverá possuir interface gráfica acessível através de teclado e mouse; Deverá possuir no próprio hardware cópia de segurança capaz de restauração automática em caso de falha ou arquivos corrompidos; Deverá possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. Caso esta ferramenta não seja nativa, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do dispositivo. Armazenamento. Uma (1) unidade de disco rígido SSD (SolidState Drive), M.2 PCIe NVME com capacidade de armazenamento total de 256 GB; Taxas de transferências sequenciais de leitura e gravação iguais ou superiores a 1.900MB/s e 1.000MB/s				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

respectivamente; Interface de Vídeo (Placa de Vídeo).Controladora de vídeo HD integrada (on board); Compartilhando no mínimo 512MB de memória; Driver disponível para o sistema operacional Windows; Suporte à DirectX 12 ou superior;Suporte à OpenGL 4.4 ou superior;Suporte à OpenCL 2.0 ou superior; - Duas (2) conexões digitais padrão DisplayPort e/ou HDMI e 1 (uma) conexão VGA (DB15), sendo aceito o uso de adaptadores para suprir a conexão VGA; Deverá ser compatível com uso de 3 monitores de vídeo simultaneamente; O equipamento deve ser fornecido de forma a permitir que futuramente um segundo disco (HDD SATA de 2,5”) possa ser instalado sem a remoção do disco atual e sem a necessidade de instalar ou adquirir cabos e/ou adaptadores, ou seja, basta abrir o equipamento e instalar um novo disco (não é necessário fornecer o disco rígido SATA); Deverá possuir 01 (uma) unidade leitora e gravadora de DVD±RW interna ao gabinete. Unidade de Som (Placa de Som)m Placa de som on board; Compatível com o padrão “High Definitionaudio”;- Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 W, conectado à saída de som interna da placa-mãe. O alto-falante em questão não é o buzzer da placa-mãe, mas um substituto às caixas de som externas; Quando for conectado o fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência. Interface de rede(Placa de Rede).				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base -T) com conector RJ-45 fêmea integrada à placa-mãe, com suporte mínimo às velocidades de transferência de 10/100/1000Mbps; Suporte a PXE (Pre-Boot eXecution), para realizar instalação remota através da rede; Suporte a ativação remota do microcomputador pela rede Wake-On-Lan; LEDs indicadores de atividade de rede; Suporte em gerenciamento no padrão ACPI; Compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior. Teclado. Teclado padrão Brasileiro ABNT2 com 107 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa; Teclas não apagáveis, possuindo gravação das teclas que permita o uso prolongado sem que a impressão dos caracteres nas mesmas se apague; Mínimo de duas posições para regulagem de altura; Recurso de drenagem ou resistência a respingos acidentais; Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores; Possuir 12 (doze) teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias; LEDs indicadores de teclado numérico habilitado e de tecla CapsLock pressionada; Possuir bloco numérico separado das demais teclas; Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse); No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado; Durante o período de garantia, caso existam teclados com a impressão desgastada por uso, eles deverão ser substituídos sem custos para a contratante; Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado; Deverá ser fornecido na cor preta; A garantia do teclado				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento; MOUSE óptico ambidestro, com dois botões e tecla de rolagem (botão para scroll); Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores. A conexão deverá ser com fio; Resolução mínima de 1.000 dpi; A garantia do mouse deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento; Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado; Deverá ser fornecido na cor preta; Não serão aceitos minimouses; Fonte de Alimentação. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com seleção automática de tensão; Deve possuir potência suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos); Implemente eficiência igual ou superior a 92% de eficiência quando em 50% da carga de trabalho (utilizando tensão de alimentação 200 volts corrente alternada); Deve ser comprovadamente aderente à Portaria 170/2012 do INMETRO. Possuir baixo nível de ruído conforme ISO 9296 ou equivalente. Gabinete Design do tipo compacto (mini desktop - SmallForm Factor); Gabinete projetado com design específico para trabalhar tanto na posição horizontal quanto na vertical, caso seja necessário a base pé(s) adaptador(es) para a torre, o mesmo deverá ser fornecido; O gabinete não poderá ultrapassar o volume de 11 litros. A capacidade em litro é medida através da multiplicação da Altura x Largura x Profundidade do gabinete; Deverá possuir 01 (uma) baía de 2,5 polegadas interna; Deverá possuir pelo menos 8 (oito) portas USB. Uma destas deverá ser USB Tipo-C. Pelo menos 3				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

(três) das portas USB devem ser 3.0 ou superior. Pelo menos 2 (duas) das portas USB 3.0 devem estar na parte frontal do gabinete; As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI; Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no painel frontal ou interface frontal COMBO e uma interface de saída na parte traseira do gabinete; O botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) devem ser posicionados no painel frontal do gabinete; Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações; O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido ou caixas de som externas; O sistema de refrigeração deve ser adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. Solução de refrigeração, monitorada pela BIOS ou por ACPI, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado; Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar; Deverá ser fornecido na cor preta ou prata ou combinação dessas. A cor preta deve ser a predominante; Possuir orifício para colocação de cadeado que impeça o acesso aos componentes internos e orifício para fixação de trava do tipo Kensington ou Noble, sem que haja adaptações ao mesmo; As unidades do				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. SISTEMA OPERACIONAL O equipamento deverá ser entregue com uma licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português do Brasil; Deve ser fornecida mídia única ao contratante para instalação/restauração da imagem padrão do sistema operacional mencionado em todos os equipamentos. Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software desenvolvido pelo fabricante do equipamento com suporte a efetuar download de atualizações de drivers, consultar vigência de garantia entre outros; Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que possibilite apagar de forma definitiva e irreversível todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos; Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que permite a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas disponíveis pelo fabricante; ACESSÓRIOS Todos os cabos de energia elétrica e conectores necessários para o funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e deverão seguir o padrão NBR-14136. Deverá ser fornecido cabo único de energia (formato em Y) para ligação do Gabinete e Monitor à tomada e deve também ser fornecido o adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T (NEMA 5-15P)).				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Após a configuração completa, o equipamento deverá utilizar apenas uma tomada da rede elétrica; Drivers de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador; A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido. MONITOR Um (01) Monitor LED ou IPS e no mínimo 21 polegadas na diagonal; Deverá possuir ajuste de altura, inclinação e rotação (pivot 90°); Tempo de resposta de no máximo 8 ms; Resolução FULL HD de 1920 x 1080 @ 60 Hz; Brilho de no mínimo 250 cd/m²; Conectores DisplayPort, HDMI e VGA (DB15) análogo; Pixel Pitch de no máximo 0,27 mm; Contraste estático de, no mínimo, 1000:1 Ângulo de visão horizontal 170° e vertical de no mínimo 160°; Número de cores mínimo de 16,2 milhões; Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto ajuste; Menu Digital no Idioma português ou inglês; Certificações: Energy Star ou INMETRO (Portaria 170/2012), EPEAT, RoHS e TCO; Um (1) cabo DisplayPort ou HDMI que permita a instalação do monitor à CPU sem o uso de adaptadores; O cabo de conexão à rede elétrica deverá seguir o padrão NBR-14136; Deverá ter fonte de energia, instalada internamente ao gabinete do monitor com seleção automática de voltagem 100-240 VAC e 50/60 Hz; Led indicativo de equipamento ligado; Deverá possuir certificação de segurança UL ou IEC 60950 emitido por órgão acreditado pelo INMETRO ou similar internacional; Deverá ser comprovada adequação a norma ISO/IEC 61000 ou equivalente; As unidades do equipamento deverão ser entregues				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem; Deverá ser fornecido na cor preta ou prata ou combinação dessas. A cor preta deve ser a predominante; possuir orifício para fixação de cadeado do tipo Kensington ou Noble; O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico; Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado ou em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer). Caso seja em regime de OEM, deverá possuir garantia fornecida de forma legal pelo fabricante do equipamento, sendo que a logo marca serigrafada no monitor deverá ser do mesmo fabricante do Computador. GARANTIA TOTAL DOS EQUIPAMENTOS de no mínimo 60(sessenta) meses on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento. Caberá a CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, exceto em casos de acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA. A Garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos. No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais; A abertura do gabinete poderá ser realizada				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

pelos técnicos da administração, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura, com início na data de 19/10/2022 e encerramento em 19/10/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.192,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	14.02.12.361.0032.2125.449052
	14.02.12.361.0032.2125.449052

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Os objetos deverão ser entregues à Contratante em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O início do prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA(S) serão feitos pelas servidoras: MÔNICA SILVA SANTANA SANTOS - Assessora IV, Matrícula 20143782, Almojarifado de Produtos Específicos para a Educação, CLEIDIANNE OLIVEIRA ALVES, Gerente de Área, Matrícula: 20143767, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE;

9.2. As fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos.

10.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

10.3. Receber os objetos no Almojarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.7. Efetuar o pagamento à contratado valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

11.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antecedendo a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS E ACEITABILIDADE DO OBJETO

12.1. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. A CONTRATANTE poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do(s) Pedido(s) de Compra (s), obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, a partir da notificação da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93.

12.2. Caso a substituição dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

12.3. O aceite dos objetos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE E DA ENTREGA DOS OBJETOS

13.1. O transporte e a entrega dos objetos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado no instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Garantia contra defeito de fabricação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A Prestação de Contas, o monitoramento dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA(S) será feito pela servidora Marilu Soares Silva Santos, Coordenadora de Área, matrícula 3810-1, SEMED, designada por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. Simone Rodrigues Cordeiro – Secretária Adjunta de Educação

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETOS

17.1. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 18.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.4. Não mantiver a proposta;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 18.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

18.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

18.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.2.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

18.2.7. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.2.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.2.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

18.2.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.2.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

23.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 19 de outubro de 2022.

RODRIGO SILVA
MENDES:09591325
622

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2022.10.24 14:34:40
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes

Secretário Municipal de Educação

JOÃO BATISTA
PINTO:0536851
2635

Assinado de forma digital
por JOÃO BATISTA
PINTO:05368512635
Dados: 2022.10.19
16:17:44 -03'00'

João Batista Pinto

Pantanal Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª